

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000044/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004202/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000599/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN, CNPJ n. 03.591.097/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEANE ELIAD FIGUEIREDO DO AMARAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) Entidades(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados do Serviço Social do Comércio – SESC AR/RN no Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial Mínimo de admissão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, já corrigido, será de **R\$ 957,65 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O SESC/RN concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 7% (sete por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas serão pagas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAT

O SESC/RN concederá aos Empregados auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em suas unidades no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia útil.

Parágrafo Primeiro: Naquelas unidades em que houver a produção e o fornecimento de alimentação aos que laboram com o seu preparo e com o atendimento à clientela consumidora, caberá a tais Empregados optar por se alimentar com a refeição disponibilizada pela própria Instituição em seu local de trabalho, usufruindo do benefício na forma de “serviço próprio”, ou por receber auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, alternativamente, por intermédio das modalidades de “fornecimento e/ou de prestação de serviço de alimentação coletiva”.

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio alimentação por meio do PAT será reajustado anualmente com base no percentual do reajuste salarial estabelecido na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

O Empregado do SESC/RN, que utilizar o Cartão Convênio Supermercado Nordesteão durante as férias, poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O SESC/RN arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transporte de seus empregados da primeira classe do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria AR/SESC/RN nº 27/2013.

Parágrafo Único: O vale-transporte será utilizado pelo Empregado, exclusivamente, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O SESC/RN manterá Plano de Saúde ou Seguro-saúde para seus Empregados, contratados por prazo indeterminado, e dependentes, ficando sob a responsabilidade do Colaborador o pagamento da assistência à saúde nos percentuais constantes da tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	SERVIDOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	Nº DE FILHOS MAIORES DE 18 ANOS
Até 2,5 Salários Mínimos	20%	40%	1, 25% 2, 20% Acima de 3, 15%	1, 25% acima de 2, 20%
Entre 2,5 Salários e 3 Salários Mínimos	30%	50%	1, 40% 2, 35% acima de 3, 30%	1, 40% acima de 2, 35%
Entre 3 e 5 Salários Mínimos	50%	70%	1, 45% 2, 40% 3, 35% acima de 4, 30%	1, 45% acima de 2, 40%
Acima de 5 Salários Mínimos	70%	90%	1, 75% 2, 70% acima de 3, 65%	1, 75% acima de 2, 70%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESC/RN prestará, diretamente, serviços odontológicos aos seus Colaboradores contratados por prazo indeterminado e dependentes, observadas as disposições previstas em Portaria do SESC/RN, que fixa anualmente as condições e preços das atividades na Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento), exceto para as especialidades de ortodontia e prótese.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos Servidores em gozo de auxílio doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga complementação salarial capaz de somada ao recebimento do órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse, desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos termos do Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário perfaz um valor menor ao que faria jus se em atividade estivesse é do Empregado, através de comunicação formal e documentos comprobatórios.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do Empregado, serão custeadas, pelo SESC/RN, as despesas decorrentes do funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 3 (três) pisos salariais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

O SESC/RN reembolsará aos Empregados do sexo feminino com filhos ou crianças legalmente adotadas, e, também, àqueles que, embora do sexo masculino, possuam filhos legalmente adotados ou sejam

separados e tenham a guarda dos filhos, ambos até 3 (três) anos de idade, o valor de R\$ 102,46 (cento e dois reais e quarenta e seis centavos) a título de auxílio creche.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do auxílio creche, fica obrigado o Empregado a apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou da guarda do(a) filho(a), somente passando a ser pago o benefício a partir da data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: A Entidade só repassará o benefício integral mediante a comprovação, com documentos, dos gastos referentes a creche. Não havendo comprovação das referidas despesas, será reembolsado ao Empregado 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de auxílio creche será anualmente reajustado com base no percentual do reajuste salarial estabelecido na Cláusula Quarta.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação da rescisão contratual ou do pagamento das verbas rescisórias, o Servidor deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional, podendo a não devolução desses documentos ser considerado motivo impeditivo da homologação.

Parágrafo Único: Fica garantido aos Empregados que trabalhem em situação de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR

Aos Empregados contratados como professores, cujas atividades se desenvolvam no âmbito da educação infantil, educação fundamental, educação de jovens e adultos ou acompanhamento pedagógico, será concedido o dia de folga no Dia do Professor, facultando a possibilidade da concessão em outro dia que não seja o dia 15 de outubro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS

O SESC/RN manterá cursos aos seus Empregados, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento elaborado pela Gerência do Núcleo de Desenvolvimento Institucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

O SESC/RN garantirá o emprego ao Empregado, durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que contarem mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto de serviço, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único: Fica o Empregado obrigado a comunicar, ao Empregador, a aquisição do direito a aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, o Empregador pagará como extras as horas trabalhadas, conforme Cláusula Quinta.
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo Empregador ou pelo Empregado, sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, o Empregador pagará as horas extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) A Entidade fornecerá, mensalmente, ao Empregado, comprovante de seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Primeiro: Diante da necessidade do Empregado, com anuência do Empregador, poderá haver saldo de horas negativo a ser compensado nas mesmas regras e condições estabelecidas para o “Banco de Horas” previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os cargos de Auxiliar de Copa, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Mensageiro, Piscineiro, Auxiliar de Estoque, Agente de Portaria, Motorista e Oficial de Manutenção, ficará garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras eventualmente realizadas em cada mês, sendo o restante das horas compensadas na forma do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos Empregados, estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

O abono de faltas será utilizado na conformidade do estabelecido no Regulamento de Pessoal da Entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas aos empregados estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao Empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovadas posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os Empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressaltando a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontrar, quando concedido há menos de 6 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional, nas dependências das Entidades empregadoras, em locais previamente acordados com estas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às Entidades e aos seus dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

O SESC/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos e, ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, ficando vedada a realização de tais assembleias e reuniões nas dependências da Instituição empregadora.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SESC/RN liberará, com ônus para si, 1 (um) empregado Diretor do SENALBA/RN, que ficará à disposição desta Entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurado a frequência livre para antederem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO MENSALIDADE

O Empregador descontará dos Empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta Cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0022-1, Conta Corrente nº 15.291-9, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo segundo: Realizado o depósito, encaminhar para o sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O SESC/RN deduzirá dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste Acordo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no "caput" desta Cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0022-1, Conta Corrente nº 15.291-9, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Realizado o depósito, o SESC/RN encaminhará ao Sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

Parágrafo Terceiro: Fica concedido aos Empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue na sede do SENALBA/RN.

Parágrafo Quarto: No mês em que for realizado o Desconto Assistencial, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DO COMERCIÁRIO

Os servidores do SESC/RN ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O Servidor que solicitar uma segunda via da referida carteira pagará normalmente a taxa cobrada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O SESC/RN concederá isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas em suas unidades, aos Empregados que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com as normas legais.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

JEANE ELIAD FIGUEIREDO DO AMARAL
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SESC 2017 E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.